



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12022/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2655/12**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria de Lourdes Narciso Calado

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 143.054-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Articulação Governamental

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 07/07/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 39, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Lourdes Narciso Calado**, matrícula nº 143.054-8, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE